



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 179/98 – CONSUN/UEMA

Aprova Norma para eleição de reitor e vice-reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o que dispõe o Art. 34, incisos III e XXVII do Estatuto da UEMA e,

considerando a necessidade de disciplinar o processo eleitoral para escolha de reitor e vice-reitor da UEMA,

considerando o que decidiu este Conselho em reunião nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Norma que disciplina o processo eleitoral para escolha de reitor e vice-reitor.

Art. 2º - A presente Norma entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 111/94 – CONSUN e as demais disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Santa Inês, em Santa Inês(MA), 12 de maio de 1998.

Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

NORMA PARA ELEIÇÃO DE REITOR E VICE-REITOR

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice para reitor e vice-reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA será convocada pelo Conselho Universitário - CONSUN com antecipação de 45 dias da data marcada para a sua realização.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será realizada na forma do que estabelece a presente Norma e coordenada por uma comissão eleitoral composta de cinco docentes, dois técnicos-administrativo e dois discentes.

§1º - O presidente da comissão eleitoral será um docente.

§2º - Os técnicos-administrativo e dois docentes serão indicados pelas entidades representativas de suas respectivas classes, ficando a cargo do CONSUN a indicação dos demais docentes.

§3º - Os discentes serão indicados por seus representantes junto ao CONSUN.

§4º - As entidades de classes deverão indicar seus representantes no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data do pedido da indicação.

§5º - Caso não seja feita a indicação de representantes no prazo estabelecido, estes serão indicados pelo presidente do CONSUN.

Art. 3º - A comissão eleitoral será instalada na Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, em local a ser determinado pela Administração Superior.

Art. 4º - A comissão eleitoral poderá baixar, por Edital, dispositivos complementares à presente Norma.

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Administração - PRA garantirá todas as condições para o funcionamento e desempenho das atividades da comissão eleitoral, inclusive os recursos financeiros, humanos e materiais, desde que disponíveis.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

- Art. 6º -** Serão candidatos a compor a lista tríplice os docentes da carreira do Magistério Superior da Instituição, pertencentes às classes de professores assistente, adjunto ou titular, ou os que possuam título de mestre ou doutor.
- Parágrafo único-** O docente que exerceu ou estiver exercendo o cargo de reitor ou vice-reitor da UEMA, poderá reeleger-se por igual período, para o mesmo cargo, independentemente de qualquer título ou especialização previsto no caput deste artigo.
- Art. 7º -** Os candidatos à eleição, no exercício de cargos comissionados, não estão obrigados à desincompatibilização.
- Art. 8º -** Cada candidato a reitor fará a sua inscrição juntamente com a de um candidato a vice-reitor, devendo o nome de ambos ser votado conjuntamente.
- Art. 9º -** O pedido de registro de chapas perante a comissão eleitoral, será feito mediante requerimento, assinado pelos dois candidatos e acompanhado de certidão expedida pela PRA de que estão em efetivo exercício do cargo na UEMA, que não respondem a processo administrativo e preenchem os requisitos estabelecido no caput do artigo 6º desta Norma.
- Art. 10 -** O prazo final para o pedido de registro será estabelecido pela comissão eleitoral até trinta dias antes da eleição.
- Art. 11 -** A comissão eleitoral divulgará, em Edital, as chapas inscritas para os cargos de reitor e vice-reitor nos Centros e Pró-Reitorias.
- Art. 12 -** Caberá impugnação do pedido de registro, até 48 horas, após a afixação do Edital.
- § 1º - A comissão eleitoral terá o prazo de 48 horas, para julgar a impugnação.
- § 2º - Caberá recurso ao Conselho Universitário, da decisão que julgar a impugnação até 48 horas, após a publicação da sentença.
- § 3º - Recebido o recurso, o Presidente convocará o CONSUN para apreciação e julgamento, em 48 horas, devolvendo o processo à comissão eleitoral, para as providências de registro ou de cancelamento, se for o caso.
- § 4º - Em caso de cancelamento de registro ou renúncia de um dos candidatos de uma chapa, este poderá ser substituído por outro, no prazo de 48 horas.
- Art. 13 -** A ordem de colocação das chapas, nas cédulas de votação com os nomes dos candidatos, será feita mediante sorteio, em data e local estabelecido pelo Edital, na sede da comissão eleitoral.
- Art. 14 -** As cédulas de votação para docentes terão a cor azul, para técnicos-administrativo, a cor branca e para discentes, a cor vermelha.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Poderão participar do processo de votação para composição da lista tríplice:

- I- Os docentes do quadro de magistério superior da UEMA, inclusive os professores visitantes e os substitutos;
- II- Os alunos que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMA;
- III- Os servidores do quadro e os contratados em efetivo exercício na UEMA;

Parágrafo único- Em quaisquer dos casos previstos nos incisos anteriores, o participante somente poderá fazê-lo uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.

Art. 16 - Os locais das urnas serão determinados pela comissão eleitoral.

Art. 17 - Os trabalhos de recebimento de votos serão coordenados por mesas receptoras compostas de dois docentes, um técnico-administrativo e um discente, observados os mesmos critérios de indicação da comissão eleitoral e designados por esta.

§ 1º - A comissão eleitoral indicará um suplente para cada mesa receptora.

Art. 18 - Para composição da lista tríplice cada eleitor poderá votar em até três chapas.

Art. 19 - A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou por um representante legal, credenciado pela comissão eleitoral, sendo um fiscal por chapa para cada mesa receptora.

Parágrafo único- O prazo de solicitação para credenciamento do representante legal será até 48 horas, antes do início da votação.

Art. 20 - As impugnações e protestos perante às mesas receptoras serão anotados e constarão da Ata de votação.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 21 - Logo após a votação, as mesas receptoras se transformarão em juntas apuradoras e, o encerramento dos trabalhos, dar-se-á com a lavratura da Ata de apuração.

Parágrafo único- Em caso de necessidade de afastamento de algum membro da junta, a comissão eleitoral deverá substituí-lo.

Art. 22 - As impugnações decorrentes das apurações poderão ser feitas perante às juntas apuradoras no momento da apuração, as quais serão julgadas de imediato, consignando-as na Ata de apuração.

SEÇÃO V DA TOTALIZAÇÃO

Art. 23 - A totalização do resultado das eleições de reitor e vice-reitor será efetuada pela comissão eleitoral, dentro de 36 horas da data de encerramento da votação.

Parágrafo único- A comissão eleitoral permanecerá em trabalho durante todo o período da totalização até o seu encerramento, com a elaboração do mapa final.

Art. 24 - Os nomes indicados para compor a lista triplíce serão os que obtiverem maior preferência da comunidade universitária da UEMA, prevalecendo o peso de setenta por cento para docente, quinze por cento para técnico-administrativo e quinze por cento para discente.

Art. 25 - Depois de apuradas todas as urnas e recebidas as Atas de votação e apuração, a comissão eleitoral efetuará os cálculos em mapas próprios, para verificação do índice de preferência da comunidade universitária, que será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IPC = 0,70 \left(\frac{np}{NP} \right) + 0,15 \left(\frac{na}{NA} \right) + 0,15 \left(\frac{ns}{NS} \right)$$

IPC = Índice de Preferência da Comunidade;

na = Número de votos de alunos;

na = Número de alunos que votaram;

np = Número de votos de professores;

NP = Número de professores que votaram;

ns = Número de votos de servidores;

NS = Número de servidores que votaram.

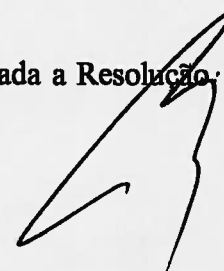
Art. 26 - Concluída a totalização, a comissão eleitoral elaborará a Ata da eleição e a lista triplíce que, acompanhada de toda a documentação do processo eleitoral, será encaminhada ao CONSUN para homologação.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Fica garantido o direito de recurso aos atos da comissão eleitoral e das mesas receptoras e juntas apuradoras, ao CONSUN até um dia útil após o encerramento da lavratura da Ata de eleição.

Parágrafo único- O pedido de recurso deverá ser encaminhado, através do protocolo geral, durante o horário normal de expediente.

- Art. 28 -** Os fiscais, que na data da eleição se encontrarem fora da sua sede de votação, deverão votar no local onde estiverem fiscalizando e os seus votos serão lacrados em separado.
- Art. 29 -** As despesas dos fiscais correrão por conta dos candidatos.
- Art. 30 -** A homologação da lista tríplice será realizada pelo CONSUN, no prazo de 72 horas, a contar da data do encerramento da eleição.
- Art. 31 -** Homologada a lista, o presidente do CONSUN a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo.
- Art. 32 -** A presente Norma entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 111/94 – CONSUN e as demais disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located on the right side of the page.